

ESTATUTO SOCIAL DA ARTESOL - ARTESANATO SOLIDÁRIO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A ARTESOL – Artesanato Solidário, também designada somente “ARTESOL”, é uma associação sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A ARTESOL tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nove de Julho, nº 5.569, 4º andar, conjunto 41, bairro Jardim Paulista, CEP 01407-200, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A ARTESOL poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 3º. A ARTESOL tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A ARTESOL tem por objetivos apoiar, fomentar e promover a cultura, a assistência social e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, em especial por meio de ações que visem salvaguardar o artesanato enquanto patrimônio cultural imaterial do País.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento dos seus objetivos, a ARTESOL poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. contribuir para a salvaguarda e para a valorização dos saberes e fazeres do artesanato de tradição, nas suas mais diversas tipologias, enquanto bem imaterial e referência da identidade cultural brasileira;
- b. promover e divulgar os artesãos, as associações e as cooperativas, bem como os produtos artesanais, articulando sua inserção no mercado, enaltecendo o valor social, cultural e histórico de que gozam e promovendo o desenvolvimento socioeconômico de suas comunidades;
- c. promover a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- d. contribuir para a criação e para a preservação de relações duradouras entre artesãos e consumidores de produtos artesanais, fomentando o empreendedorismo dos artesãos no relacionamento com o mercado, inclusive por meio de novas tecnologias de comunicação e da inclusão digital;
- e. articular e gerir canais e espaços – físicos e virtuais – de distribuição de produtos artesanais, visando contribuir para a melhoria da representatividade desses bens no mercado;
- f. contribuir para a qualificação permanente dos artesãos e estimular o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, bem como o manejo sustentável das matérias-primas e a inovação de produtos artesanais;



- g. fomentar ações que fortaleçam o desenvolvimento do associativismo, do cooperativismo, da comercialização e da melhoria da qualidade dos produtos artesanais, baseando-se, utilizando e transmitindo os conceitos de comércio justo e de economia solidária e criativa;
- h. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores do conhecimento, da cultura e da memória;
- i. contribuir para a promoção do turismo local de regiões em que faça parte da cultura popular a produção de determinada tipologia artesanal ou o emprego de determinada técnica ou matéria-prima para a produção de bens artesanais;
- j. fomentar ações em prol do meio ambiente e da sustentabilidade, inclusive aquelas que visem ao bom convívio das comunidades com a natureza e o manejo e uso responsável de insumos naturais;
- k. fomentar ações voltadas à assistência, em especial a crianças e adolescentes, que contribuam para a inclusão social, a promoção da cidadania, o acesso à cultura, entre outros aspectos relacionados aos objetivos da ARTESOL;
- l. montar exposições, oficinas, laboratórios, *workshops*, organizar encontros, *showrooms*, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, treinamentos ou quaisquer outros eventos e/ou ações culturais e sociais, inclusive de capacitação e formativas, que tenham por foco os objetivos da ARTESOL;
- m. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados aos seus objetivos estatutários, inclusive mediante a produção, edição e distribuição de materiais culturais, didáticos, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes e documentários, assim como livros, revistas, periódicos e folders, entre outros e em quaisquer mídias;
- n. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, precipuamente sobre temas específicos ligados ao patrimônio imaterial brasileiro e ao artesanato, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, termos de parceria, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- o. desenvolver campanhas e criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- p. constituir fundo patrimonial "endowment", fundo de reserva, fundo de contingência e/ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando a sustentabilidade econômica da ARTESOL;
- q. difundir e explorar marcas da ARTESOL e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua; e
- r. desenvolver e fomentar outras iniciativas que promovam atividades culturais, assistenciais, ambientais e de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo segundo. A ARTESOL não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os mesmos integralmente na consecução dos



seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo terceiro. Para cumprir o seu propósito, a ARTESOL atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, dentre outras atividades correlatas.

Parágrafo quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ARTESOL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, condição social, religião ou credo político.

Parágrafo quinto. A ARTESOL não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo sexto. A ARTESOL poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social da ARTESOL será composto por um número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Art. 6º. A admissão dos associados far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado.

Parágrafo único. A Diretoria poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Os associados pessoas jurídicas (doravante referidos como "associados corporativos") serão representados na ARTESOL por 01 (um) dos seus representantes legais ou por 01 (um) procurador nomeado e constituído consoante o disposto no respectivo contrato ou estatuto social, por meio de quem o associado corporativo exercerá o direito de voto nas deliberações da ARTESOL.

Parágrafo único. O associado corporativo deverá, quando do seu pedido de ingresso na ARTESOL, informar o nome da pessoa que o representará perante esta associação, devendo informar, ainda, eventuais mudanças que vierem a ocorrer na sua representação.

Art. 8º. São direitos de todos os associados quites com as suas obrigações sociais:

- a. votar para os cargos eletivos da ARTESOL;
- b. participar das Assembleias Gerais e opinar sobre as matérias em debate;



- c. tomar conhecimento dos projetos e trabalhos em desenvolvimento;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da ARTESOL; e
- e. integrar 01 (um) ou mais grupos de trabalho ou comissões instituídos pela Diretoria.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, bem como toda norma e legislação aplicável à ARTESOL;
- b. acatar as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da ARTESOL;
- c. contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo prestígio e pela boa reputação da ARTESOL, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. cooperar de forma moral, material e/ou intelectual para o engrandecimento e para a consecução das finalidades institucionais da ARTESOL;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela ARTESOL e mantê-los atualizados; e
- f. quitar as contribuições, caso venham a ser instituídas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Art. 10. Os associados não respondem individual, solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e pelas obrigações contraídas pela ARTESOL.

Art. 11. A qualidade de associado perde-se:

- a. pela exclusão; ou
- b. pelo desligamento.

Art. 12. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- a. a prática de ato lesivo aos interesses e fins da ARTESOL, ou que possa desonrá-la ou prejudicá-la;
- b. a violação intencional dos estatutos e regulamentos da ARTESOL, assim como o não cumprimento das obrigações sociais impostas;
- c. o não pagamento reiterado da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, caso, mesmo depois de notificado, o associado ainda assim não satisfaça essa obrigação; e
- d. a não participação na vida associativa da ARTESOL, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral sem aviso prévio por escrito;

Parágrafo único. Caberá à Diretoria decidir sobre a exclusão do associado.

Art. 13. Nos casos previstos no artigo 12 será dada oportunidade de defesa ao associado, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.



Art. 14. Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 12, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 15. Qualquer associado poderá desligar-se da ARTESOL, bastando para isso apresentar, por escrito, requerimento de desligamento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à ARTESOL.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da ARTESOL não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 16. São órgãos da administração da ARTESOL:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento e em conformidade com as disposições previstas neste Estatuto Social, iniciar a eleição de membros para o Conselho Consultivo, sendo que tal órgão não precisa ser composto de imediato.

Art. 17. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ARTESOL.

Art. 18. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ARTESOL em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 19. A ARTESOL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A ARTESOL também poderá adotar normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e



internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Art. 20. A ARTESOL poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 21. Todos os órgãos internos da ARTESOL poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da ARTESOL.

Parágrafo único. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate, exceto aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- a. eleger os membros da Diretoria, inclusive o Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dentre associados e não associados;
- b. destituir os membros da Diretoria, inclusive o Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da ARTESOL;
- d. definir o valor das contribuições dos associados, bem como extingui-la;
- e. instituir e alterar códigos de conduta;
- f. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizando a Diretoria a tomar as providencias cabíveis;
- g. aprovar a proposta de Programa e Plano de Trabalho, bem como da programação anual de atividades da ARTESOL;
- h. aprovar o relatório anual da Diretoria;
- i. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- j. decidir sobre reformas deste Estatuto Social;
- k. decidir sobre a extinção, dissolução, liquidação e transformação da ARTESOL, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- l. aprovar e alterar o regulamento de fundo patrimonial e/ou de outros que vierem a ser constituídos; e
- m. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.



Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem as letras "b", "j" e "k" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da ARTESOL, sobre aqueles previstos nas alíneas "h" e "i" do artigo 23.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da ARTESOL e/ou por meio de carta ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Art. 25. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ARTESOL.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da ARTESOL e/ou por meio de carta ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

- a. pelo Presidente da ARTESOL;
- b. pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Art. 27. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ARTESOL ou, na sua ausência, por um associado escolhido pelos presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.



Art. 28. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre associados e não associados, e terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado; e terá, além do cargo mínimo do Presidente, o número de cargos e funções necessárias em cada gestão, a serem definidos pela Assembleia Geral.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **ARTESOL**, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição, bem como de Programa e Plano de Trabalho;
- c. contratar e demitir a Coordenação Executiva da **ARTESOL**, supervisionando e avaliando a execução da programação anual de atividades;
- d. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comitês, comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ARTESOL**;
- g. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ARTESOL**;
- h. celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, entre outros, com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da **ARTESOL**;
- i. admitir e excluir associados;
- j. avaliar os casos concretos e, caso necessário, isentar associados do pagamento de contribuições que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral;



- k. decidir sobre a necessidade de instalação, abertura e encerramento de filiais e escritórios em outras localidades, bem como tomar as providências necessárias para concretização da decisão tomada;
- l. alienar e onerar bens imóveis da ARTESOL, mediante autorização da Assembleia Geral; e
- m. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da ARTESOL.

Parágrafo primeiro. A Diretoria, quando houver composição para tanto, deliberará em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente ou por maioria de seus componentes.

Parágrafo segundo. Caberá ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32. Os documentos atinentes à gestão ordinária da ARTESOL incluindo, porém não se limitando a, contratos, parcerias, termos de colaboração ou de fomento, acordos de cooperação, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da ARTESOL, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do artigo 33 abaixo.

Artigo 33. As procurações da ARTESOL deverão ser outorgadas pelo Presidente, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ARTESOL;
- b. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da ARTESOL, coordenando o trabalho no âmbito da Diretoria;
- c. representar a ARTESOL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- e. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da ARTESOL; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 35. Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL



Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados e não associados.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros de escrituração da ARTESOL;
- b. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade;
- c. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ARTESOL; e
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros.

Art. 38. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; e
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre os demais membros, para suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento aos demais órgãos da ARTESOL, cabendo-lhe:

- a. auxiliar a Diretoria no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação da ARTESOL para a consecução de seus fins estatutários,
- b. aconselhar sobre aspectos técnicos e institucionais e outros assuntos relevantes concernentes à atuação da ARTESOL;



- c. acompanhar o desempenho da gestão da entidade e, quando necessário, fazer recomendações aos demais órgãos da ARTESOL; e
- d. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

Art. 40. O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associadas ou não da ARTESOL.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo, elegerão, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 03 (três).

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 42. Quando instituído, o Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da ARTESOL.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pelos Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo quarto. O Conselho Consultivo deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo.

SECÃO V - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 43. A Coordenação Executiva é uma estrutura profissional que deverá ser instituída pela Diretoria para a execução das atividades que digam respeito à gestão operacional, financeira e administrativa da ARTESOL.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva será composta por um quadro de pessoal contratado e remunerado de acordo com os padrões do mercado, em número e com atribuições condizentes com as necessidades de execução dos planos, projetos e ações da ARTESOL.



Art. 44. A Coordenação Executiva será dirigida por um Coordenador Geral que poderá exercer encargos de administração por via de instrumento de procuração outorgado, nos termos do artigo 33, pelo Presidente da ARTESOL, inclusive referentes à representação da associação em juízo ou fora dele, à contratação e distratação, à movimentação e ao encerramento de contas bancárias.

Art. 45. Compete ao Coordenador Geral:

- a. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ARTESOL;
- b. detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovada pela Diretoria;
- c. prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria e o Conselho Fiscal; e
- d. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ARTESOL.

Art. 46. A coordenação financeira da ARTESOL será feita pelo Tesoureiro contratado pelo Coordenador Geral da Coordenação Executiva.

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

- a. supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente da contas da instituição;
- b. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f. apresentar prestações de contas anuais da Coordenação Executiva ao Conselho Fiscal para sua provação;
- g. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- h. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ARTESOL.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ARTESOL poderão ser obtidos por:

- a. contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e outros ajustes com o Poder Público, e decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive, porém não se limitando a, patrocínios e apoios;
- b. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- c. contribuições dos associados;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de pesquisas, estudos e serviços realizados pela ARTESOL ou sob a sua supervisão;
- h. arrecadação proveniente de artesanatos comercializados com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- j. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; e
- k. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da ARTESOL.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da ARTESOL ou à lei.

Parágrafo segundo. A ARTESOL aplicará suas disponibilidades financeiras integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a ARTESOL de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da ARTESOL será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 48 acima.





Art. 50. No caso de dissolução da ARTESOL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e seja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Art. 51. Na hipótese da ARTESOL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. A prestação de contas da ARTESOL observará, no mínimo:

- a. a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ARTESOL divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com a administração pública, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O exercício social da ARTESOL coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 54. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estender-se-ão até a posse de seus sucessores, desde que mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os membros eleitos anteriormente.

Art. 55. A falta de um membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

14º TABELÃO
CLARICE ALVES
ESCRIVÃO
SÃO PAULO

Art. 56. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à ARTESOL, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 58. A alteração levada a efeito em relação ao Conselho Fiscal, no que tange à supressão dos cargos de membros suplentes desse órgão, não alterará em nada os mandatos dos membros suplentes do Conselho Fiscal atualmente em andamento, passando a vigorar a partir dos próximos mandatos do Conselho Fiscal.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

149 São Paulo, 22 de abril de 2020



Sonia C. R. Quintella de Carvalho

Sonia C. R. Quintella de Carvalho
Presidente

Advogada responsável

Erika Spalding
Erika Spalding
OAB/SP nº 184.964

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricido, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

14º TABELIAO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCRIVÃO AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
SONIA CRISTINA REHDER QUINTELLA DE CARVALHO*****

Sao Paulo, 14 de Maio de 2020.C.Seg:39540186.11:16:27h

892.85 SELO(S) C11047AB0956933
MA



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: ti@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 63.593 de 02/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 11/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 90.955, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.593** e averbado no registro nº 20.398 de 04/10/2002 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

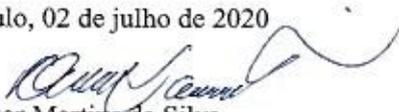
Denominação

ARTESOL ARTESANATO SOLIDARIO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de julho de 2020


César Martins da Silva
Oficial Substituto

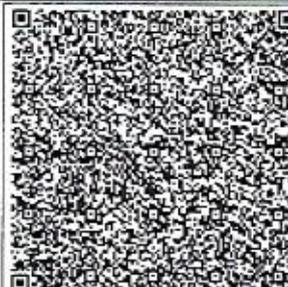
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 305,43	RS 87,02	RS 59,54	RS 16,05	RS 21,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,83	RS 6,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 510,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181377475893107



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJCE000019446EC204